ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROTOCOLO 02 FOLHAS

DEPUTADO ESTADUAL
DIEGO SORGATTO
Dignidade e Trabalho por Goiás

PROJETO DE LEI Nº 297, DE 19 DE Junho DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇ
E REDAÇÃO
Em 19 / 06 / 2018
1º Secretário

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de óculos às crianças que possuam deficiência ou enfermidade na visão devido a microcefalia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado o direito ao fornecimento gratuito de óculos às crianças que possuam deficiência ou enfermidade na visão devido a microcefalia.

Art. 2º O fornecimento dos óculos se dará pelo Poder Público Estadual à criança comprovadamente carente, cujos responsáveis não tenham condições financeiras para suportar a respectiva despesa sem prejuízo da subsistência da família.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se comprovadamente carente a pessoa que comprove renda familiar mensal não superior a 3 (três) salários mínimos estipulados pelo Governo Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de_____ do ano de 2018.

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)

Gabinete Parlamentar
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia – Goiás
diegosorgatto@assembleia.go.gov.br | portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221.3103 / 3385 / 3116

JUSTIFICATIVA

Uma pesquisa inédita estudou a visão de recém-nascidos com microcefalia, e o resultado se soma à lista de preocupações provocadas pela doença. Quase 40% dos bebês analisados apresentaram alterações na retina e problemas graves nos olhos.

É a primeira vez no mundo que um grupo de pesquisas confirma graves lesões nos olhos provocadas pela microcefalia associada ao zika vírus.

Setenta e nove bebês com suspeita de microcefalia foram examinados. Os exames de 55 foram concluídos. Em 40 deles, a má formação foi provocada por zika vírus; cerca de 40% deles tiveram problemas anatômicos na formação dos olhos.

A estrutura cerebral neurológica estando comprometida, compromete também o nervo óptico e as canárias da retina. A visão das crianças se torna deficitária", afirma Lina Ventura, presidente do Instituto Altino Ventura.

As duas alterações mais comuns foram: a atrofia da retina, que é uma espécie de cicatriz, e a alteração pigmentar, que são pequenas manchas na retina.

Na medicina isso ainda não era conhecido na doença. O comprometimento da visão vai ser avaliado, mas as lesões elas são muito sugestivas de que haverá uma perda da visão muito significativa em alguns destes pacientes", expõe o professor de oftalmologia da Universidade de São Paulo, Maurício Maia.

Os médicos também confirmam: quanto mais cedo as grávidas tiveram o zika vírus, piores foram as consequências para os recém-nascidos.

Diante do exposto, submeto este projeto à apreciação dos meus Nobres Pares.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de_____ do ano de 2018.

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018002743

Data Autuação: 14/06/2018

Projeto : 297 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DIEGO SORGATTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE ÓCULOS ÀS CRIANÇAS QUE POSSUAM DEFICIÊNCIA OU ENFERMIDADE NA VISÃO DEVIDO A MICROCEFALIA.

2018002743

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
05
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO
02
FOLHAS

DEPUTADO ESTADUAL
DIEGO SORGATTO
Dignidade e Trabalho por Goiás

PROJETO DE LEI Nº 297, DE 14 DE junho DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 14/06/2018
1º Secretário

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de óculos às crianças que possuam deficiência ou enfermidade na visão devido a microcefalia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado o direito ao fornecimento gratuito de óculos às crianças que possuam deficiência ou enfermidade na visão devido a microcefalia.

Art. 2º O fornecimento dos óculos se dará pelo Poder Público Estadual à criança comprovadamente carente, cujos responsáveis não tenham condições financeiras para suportar a respectiva despesa sem prejuízo da subsistência da família.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se comprovadamente carente a pessoa que comprove renda familiar mensal não superior a 3 (três) salários mínimos estipulados pelo Governo Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de_____ do ano de 2018.

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)

Gabinete Parlamentar
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia – Goiás
diegosorgatto@assembleia.go.gov.br | portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221.3103 / 3385 / 3116

JUSTIFICATIVA

Uma pesquisa inédita estudou a visão de recém-nascidos com microcefalia, e o resultado se soma à lista de preocupações provocadas pela doença. Quase 40% dos bebês analisados apresentaram alterações na retina e problemas graves nos olhos.

É a primeira vez no mundo que um grupo de pesquisas confirma graves lesões nos olhos provocadas pela microcefalia associada ao zika vírus.

Setenta e nove bebês com suspeita de microcefalia foram examinados. Os exames de 55 foram concluídos. Em 40 deles, a má formação foi provocada por zika vírus; cerca de 40% deles tiveram problemas anatômicos na formação dos olhos.

A estrutura cerebral neurológica estando comprometida, compromete também o nervo óptico e as canárias da retina. A visão das crianças se torna deficitária", afirma Lina Ventura, presidente do Instituto Altino Ventura.

As duas alterações mais comuns foram: a atrofia da retina, que é uma espécie de cicatriz, e a alteração pigmentar, que são pequenas manchas na retina.

Na medicina isso ainda não era conhecido na doença. O comprometimento da visão vai ser avaliado, mas as lesões elas são muito sugestivas de que haverá uma perda da visão muito significativa em alguns destes pacientes", expõe o professor de oftalmologia da Universidade de São Paulo, Maurício Maia.

Os médicos também confirmam: quanto mais cedo as grávidas tiveram o zika vírus, piores foram as consequências para os recém-nascidos.

Diante do exposto, submeto este projeto à apreciação dos meus Nobres Pares.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de_____ do ano de 2018.

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Delio de Sousa

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19 / 06 / 2018.

Presidente:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
08

PROCESSO N.º : 2018002743
INTERESSADO : DEPUTADO DIEGO SORGATTO
ASSUNTO : Dispõe sobre o fornecimento gratuito de óculos às crianças que possuam deficiência ou enfermidade na visão devido a microcefalia.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Diego Sorgatto, assegurando o direito ao fornecimento gratuito de óculos às crianças que possuam deficiência ou enfermidade na visão devido a microcefalia.

A proposição estabelece que o fornecimento dos óculos se dará pelo Poder Público Estadual à criança comprovadamente carente, cujos responsáveis não tenham condições financeiras para suportar a respectiva despesa sem prejuízo da subsistência da família, considerando-se comprovadamente carente, para tais fins, a pessoa que comprove renda familiar mensal não superior a 3 (três) salários mínimos estipulados pelo Governo Federal.

A justificativa da proposição informa que pesquisas recentemente realizadas na visão de recém-nascidos com microcefalia comprovaram que quase 40% (quarenta por cento) dos bebês analisados apresentaram alterações na retina e problemas graves nos olhos. Numa pesquisa, setenta e nove bebês com suspeita de microcefalia foram examinados. Os exames de 55 foram concluídos. Em 40 deles, a má formação foi provocada por zika vírus; cerca de 40% deles tiveram problemas anatômicos na formação dos olhos. A estrutura cerebral neurológica estando comprometida, compromete também o nervo óptico e as canárias da retina. A visão das crianças se torna deficitária, afirma Lina Ventura, presidente do Instituto Altino Ventura. As duas alterações mais comuns foram: a atrofia da retina, que é uma espécie de cicatriz, e a alteração pigmentar, que são pequenas manchas na retina. A proposição em pauta objetiva, portanto, instituir um direito em prol dessas crianças.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Constata-se que a propositura em pauta versa sobre matéria pertinente à **proteção e defesa da saúde,** matéria esta que insere-se no âmbito da **competência**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
09

legislativa concorrente da União e dos Estados-membros, conforme art. 24, XII, da Constituição da República.

No que tange ao assunto em pauta, a União ainda não editou normas gerais regulando a matéria, motivo pelo qual o Estado de Goiás tem competência plena tanto para a edição de normas de caráter geral, quanto específico, conforme estabelece o art. 24, §§ 3º e 4º da Constituição da República.

Neste ponto, importa registrar que as proposituras versando sobre matéria pertinente ao serviço público estadual de saúde não se incluem dentro da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme alteração introduzida no art. 20 da Constituição Estadual, por meio da Emenda Constitucional n. 30, de 05 de setembro de 2001, que retirou tal assunto da iniciativa reservada do Governador.

Embora o fornecimento de óculos previstos no presente projeto de lei implique em despesas, este fato, por si só, não tem o condão de inserir esta matéria dentro da competência privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º). Isso porque é legítima a iniciativa parlamentar nos projetos de lei que versem sobre serviços públicos, inclusive na hipótese de haver criação de despesa, desde que tal despesa tenha previsão orçamentária. Ou seja, a iniciativa parlamentar somente será vedada quando a respectiva despesa não encontrar guarida no orçamento vigente. Essa análise, no entanto, deverá ser realizada, oportunamente, no âmbito da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Por tais razões, não vislumbramos qualquer óbice constitucional ou legal que impeça a aprovação desta matéria, a qual é plenamente compatível com o sistema constitucional vigente.

Por tais razões, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de junho de 2018.

Deputado HELIO DE SOUSA
Relator

mtc

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 2743/18

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23 / 08 / 2018.

Presidente: _____

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
10

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
11
AM
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
12
ASSESSORIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ESTADUAL
DIEGO SORGATTO
Dignidade e Trabalho por Goiás

DEFERIDO. À DIRETORIA PARLAMENTAR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
EM, 07.03.2019.
PRESIDENTE.

REQUERIMENTO GABINETE Nº 001/2019

Excelentíssimo Senhor
LISSAUER VIEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - GOIÂNIA-GO

O deputado que o presente subscreve, com assento nesta Casa, com fulcro no Art. 16, inciso II, alínea c, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, vem, respeitosamente, requerer à Mesa que sejam **DESARQUIVADOS OS PROCESSOS LEGISLATIVOS** abaixo relacionados:

2018000498	2018003694
2018001887	2018003696
2018001889	2018003973
2018002016	2018004586
2018002181	2018004686
2018002743	2018004690
2018002862	2018004691
2018002884	

Tal requerimento se justifica pelo fato da necessidade de dar continuidade no andamento dos processos legislativos na 19ª Legislatura.

Isto posto, pela oportunidade, justiça e urgência do presente requerimento, espera o autor a aprovação pelos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2019.

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)

Gabinete Parlamentar
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia – Goiás
diegosorgatto@assembleia.go.gov.br | portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221.3103 / 3385 / 3116

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
13
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, **À COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.**

EM 27 DE junho DE 2019.

1° SECRETÁRIO

Comissão de
Saúde e
Promoção Social
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROM. SOCIAL
14
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST. DE GOIÁS

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Ao Senhor (a) Deputado (a) Rafael Gouveia

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 10/04/19

Deputado Estadual Gustavo Sebba - PSDB

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social

COMISSÃO DE SAÚDE E PROM. SOCIAL
15
FOLHAS
ASS. LEGISLATIVA DO EST. DE GOIÁS

PROCESSO Nº: 2018002743

INTERESSADO: DEPUTADO DIEGO SORGATTO

ASSUNTO: Dispõe sobre o fornecimento gratuito de óculos às crianças que possuam deficiência ou enfermidade na visão devido a microcefalia.

RELATÓRIO

Incorrem os autos sobre projeto de lei do Deputado Diego Sorgatto que dispõe sobre o fornecimento gratuito de óculos às crianças que possuam deficiência ou enfermidade na visão devido a microcefalia.

O proposto supratranscrito foi acompanhado de justificativa.

Subsequente foi relatado pelo ilustre Deputado Hélio de Sousa na Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR). Após, o processo foi relatado com parecer favorável ao projeto.

Em seguida, seguiu à Comissão Temática Permanente, que distribuído a este Deputado, segue para manifestação.

Eis o relatório. Segue manifestação.

A proposição é justificada no fato de que foi feita uma pesquisa que estudou a visão de recém-nascidos com microcefalia e obtendo o resultado de que estando comprometida a estrutura cerebral, compromete também o nervo óptico e as canárias da retina. Sendo assim, conclui-se que há dano evidente e a visão das crianças se torna deficitária.

JCCA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROM. SOCIAL
16
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST. DE GOIÁS

Foram utilizados setenta e nove bebês com suspeita de microcefalia, sendo que os exames de 55 foram concluídos. Em 40 deles, a má formação foi provocada por zika vírus e cerca de 40% deles tiveram problemas anatômicos na formação dos olhos.

As alterações mais comuns foram: a atrofia da retina, que é uma espécie de cicatriz, e a alteração pigmentar, que são pequenas manchas na retina.

Citado anteriormente em relatório pelo nobre Deputado Helio de Sousa, a União ainda não editou normas gerais regulando a matéria, motivo pelo qual o Estado de Goiás tem total autonomia para edição das normas de cunho geral, quanto específico, conforme estabelece o art. 24 §§ 3° e 5° da Constituição da República.

O proposto deverá ser analisado no âmbito da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento afim de verificar a possibilidade de inserir as despesas com o projeto no orçamento vigente.

Por tais razões, não vislumbramos qualquer óbice constitucional ou legal que impeça a aprovação desta matéria, a qual é plenamente compatível com o sistema constitucional vigente.

Pelo supracitado, somos pela Constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de maio de 2019.

Deputado RAFAEL GOUVEIA
Relator

Deputado Rafael Gouveia
Gabinete 24 • 62 3221-3306
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74.115-900 - Goiânia - Goiás
portal.al.go.leg.br

ALEGO
A CASA É SUA

Comissão de Saúde e Promoção Social

COMISSÃO DE SAÚDE E PROM. SOCIAL
17
FOLHAS
ASS. LEGISLATIVA DO EST. DE GOIÁS

A COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL APROVA O PARECER DO RELATOR FAVORÁVEL A MATERIA

Processo nº. 201800274 3

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 21 / 05 / 19

Deputado Gustavo Sebba-PSDB

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social